



ESTRATÉGIA ANTI-CORRUPÇÃO: OS PRÓS E CONTRAS PELOS OLHOS DOS ADVOGADOS

Alteração da Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, contas dos partidos mais claras e transparentes, obrigação das empresas a estarem mais ‘focadas’ neste combate à corrupção, criação de uma lei geral de prevenção da corrupção (RGPC), obrigar o Conselho Superior da Magistratura a efetivar a obrigação de declaração de ganhos dos juizes e obrigar as ordens profissionais e reguladores a imporem boas práticas, com especial enfoque nos bancos, construção civil e clubes desportivos.

Estes são alguns dos pontos chave da Estratégia Nacional contra a Corrupção, depois de Francisca Van Dunem ter recebido o relatório do grupo de trabalho. O documento prevê ainda que a prescrição para este tipo de crimes passe a ser de 15 anos, que os arguidos que denunciem crime antes da Justiça começar a investigar ou que colaborem ativamente na descoberta da verdade passem a ter dispensa de pena e quem praticar a oferta indevida de vantagem passa a não ser punido com pena de prisão mas apenas com a suspensão provisória do processo. Quer ainda maior punição – com a integração de penas acessórias para além da principal – para os titulares de cargos políticos. E o que pensam os advogados? A Advocatus questionou alguns dos advogados mais mediáticos da nossa praça que lidam com este contencioso no seu dia a dia.

Por **FILIPA AMBRÓSIO DE SOUSA**



João Medeiros
SÓCIO DA VIEIRA DE ALMEIDA

PRÓS

→ **Aspetos positivos da estratégia nacional contra a corrupção:** O primeiro dos aspetos positivos é ser uma estratégia. Desde há muito tempo que se promoviam em Portugal iniciativas de variada índole onde se procurava combater a corrupção. Eram, contudo, algo desgarradas. O passo novo é a tentativa de se fazer uma abordagem integrada, articulada, que envolva diversos órgãos e entidades e que seja orientada a todas as vertentes do combate à corrupção: prevenção, deteção e repressão da corrupção. E precisamente porque se pretende uma atuação integrada, é depois possível descortinar na estratégia a articulação de vários fatores: desde logo um dos aspetos que me parece mais positivo que é a compreensão deste fenómeno também na sua vertente cultural, promovendo a mudança de mentalidade das gerações vindouras através do ensino nas escolas e universidades de temas relacionados com a identificação e alerta de situações de índole corruptivas. É, no fundo, procurar transformar cada cidadão em instrumento de prevenção deste fenómeno.

→ A tendência de se reforçar o combate à corrupção por via da prevenção, naturalmente sem se abdicar do aspeto repressivo. Neste particular, assume especial relevo a criação de um Regime Geral de Prevenção da Corrupção do qual decorre a obrigatoriedade para a administração pública e setor empresarial do Estado de serem adotados e efetivamente implementados programas de cumprimento normativo anti-corrupção. A par desta iniciativa no setor público e também no mesmo sentido, aprez registar a obrigatoriedade de implementação no setor privado para as grandes e médias empresas de programas de cumprimento normativo especificamente orientados ao combate à corrupção, sendo finalmente consagrada a possibilidade de ser dar relevância positiva (substantiva e processual) à adoção de tais programas de compliance, em sede de responsabilidade penal das pessoas coletivas.

→ No domínio da repressão há várias iniciativas me parecem mritórias; desde logo a alteração das regras de conexão e separação de processos, orientada a evitar os «Megaprocessos». Tal como o anúncio da supressão de algumas incoerências respeitantes à prescrição e o alargamento dos prazos para a dispensa de pena. Também de enaltecer é a notícia da valorização intra-processual da colaboração do arguido na descoberta da verdade, seja por via de dispensa de pena, de atenuação especial ou até de suspensão provisória do processo. Como a possibilidade de acordos sobre sentenças penais, nos termos em que se acha consagrada: centrando-se na economia celeridade processual e não no prémio por delação de outros.

CONTRAS

→ **Aspetos negativos da estratégia nacional contra a corrupção:** Pese embora seja um documento muito válido e com o qual globalmente se concorda, há determinados aspetos que pessoalmente gostaria de ter visto contemplados. Em matéria de simplificação e apresentação da prova nas varias fases processuais, gostaria que se tivesse ido mais além, consagrando-se não só a obrigatoriedade de digitalização de todos os elementos processuais, como o fornecimento ao sistema judiciário de equipamento que permita a exibição em sala de audiência da prova documental controvertida. A exibição em audiência de julgamento, à vista de todos, da documentação que se estar a sujeitar ao crivo do contraditório, é um importante instrumento de trabalho para os Magistrados e Advogados, e contribui para a clareza da justiça e melhor compreensão dos cidadãos.

→ A propósito da morosidade da justiça, em paralelo com as normas destinadas a desincentivar a construção de «Megaprocessos» e sabendo-se que a fase de inquérito é na maioria dos casos a fase de maior duração processual, impunha-se o reforço de medidas destinadas a peracionar e fiscalizar a frequente ultrapassagem do cumprimento dos prazos processuais de inquérito previstos na lei.

→ Continua sem ser abordada a matéria das averiguações preventivas, verdadeiras investigações aos cidadãos e empresas e que continuam a ocorrer à revelia das normas de processo penal, numa verdadeira terra de ninguém em matéria de direitos liberdades e garantias. Não se disciplina a duração nem tão pouco se disciplina a destruição ou o destino dos elementos obtidos no decurso da averiguação.